

## PTIC N° 01/2022 V\_0.0

Dispõe sobre os procedimentos para Classificação e Qualidade de Dados

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, colegiado de caráter permanente ao qual compete definir as estratégias, as diretrizes e as orientações quanto à aplicação da Política de TIC e o estabelecimento de padrões de TIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 56.106 de 24 de setembro de 2021, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC-RS, **ESTABELECE** o Padrão de Tecnologia da Informação e Comunicação - PTIC dos procedimentos para a Classificação e Qualidade de Dados.

### 1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. Este Padrão de Tecnologia da Informação e Comunicação – PTIC, instituído pelo artigo 26 do Decreto n° 56.106/2021 e pelo artigo 7° do Decreto 56.528/2022, estabelece regras e procedimentos para classificação e qualidade de Dados.

1.2. Para efeitos deste PTIC, considera-se o que consta no artigo 2° do Decreto n° 56.106/2021 e no artigo 3° do Decreto n° 56.528/2022 e mais:

1.2.1. Dados brutos: Dado coletado diretamente da fonte, que não passa por nenhuma modificação após sua extração;

1.2.2. Dados transformados: Dado que é derivado de um ou mais dados brutos ou transformados, produzidos fora do escopo de sistemas de informação através de qualquer tipo de transformação devido a regras e necessidades de negócio;

1.2.3. Produtos de dados: todos os produtos que têm por natureza a utilização de dados, a exemplo de Dashboards, estudos, painéis, relatórios, indicadores, algoritmos de AI e *Machine Learning*, APIs, sistemas de compartilhamento de dados, entre outros;

1.2.4. Plataformas de dados: Bases de dados intermediárias que recebam dados de bases de dados de sistemas transacionais e de outras fontes, que façam parte de um pipeline para alimentação de produtos de dados, como exemplos *Data Warehouses* e *Data Lakes*; e

1.2.5. Dado comum: Dado presente utilizados em mais de dois processos de negócio e com potencial de ser usado como referência de integração e interoperabilidade entre bases de dados;

1.3. Segundo o artigo 4° do Decreto 56.528/2022, os órgãos e entidades deverão indicar ao Sistema de Governança e Gestão de TIC do Estado, por Portaria, os servidores ou empregados que serão Facilitadores de Dados.

1.3.1. A Divisão de Inovação em TIC – DIT, do Departamento de Governança e Inovação de TIC - DGTIC/SPGG, será a responsável por gerenciar o cadastro e auxiliar os Facilitadores de Dados em sua utilização.

1.3.2. O Facilitador de Dados só poderá iniciar o processo de catalogação e classificação de dados contidos neste padrão de TIC após a publicação da Portaria que o indicou como tal, conforme Decreto Estadual 56.528/2022.

1.3.3. Para atender o disposto no Art. 4º, § 2º do Decreto Estadual 56.528/2022, o Facilitador de Dados deverá inserir o documento contendo a portaria com sua indicação, na forma de link do Diário Oficial do Estado, e o Termo de Responsabilidade assinado, anexado no formato **PDF**, no link abaixo.

1.3.4. Para cadastrar um Facilitador de Dados, ao clicar no Link "[Cadastramento dos Facilitadores de Dados](#)", basta clicar em "Novo", no canto superior esquerdo da tela, e preencher o formulário que será aberto.

1.3.5. A relação de Facilitadores de Dados já validados pode ser visualizada no link "[Facilitadores de Dados aprovados pela equipe de governança de dados](#)"

## **2. DOS PROCESSOS PARA INICIAR A CATALOGAÇÃO DE DADOS**

### **2.1. Plano Anual**

2.1.1. O Facilitador de Dados deverá elaborar um plano anual para realização da catalogação e classificação de dados, sendo a DIT a responsável por acompanhar a criação e a execução do plano de catalogação de dados pelos Facilitadores de Dados.

2.1.2. Para garantir entrega de valor ao negócio, o Facilitador de Dados deverá iniciar a catalogação dos **principais dados** seguindo um dos seguintes processos:

2.1.2.1. Dados para negócios;

2.1.2.2. Dados para projetos; e

2.1.2.3. Dados de sistemas.

2.1.3. Independente do processo escolhido, a catalogação de dados deverá ocorrer antes da ingestão em uma plataforma de dados.

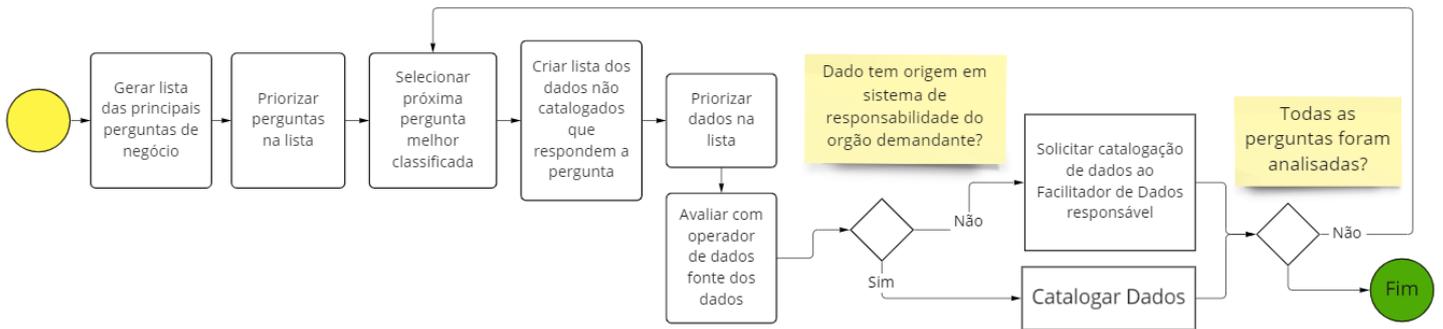
### **2.2. Dados para perguntas de negócio**

2.2.1. O processo de "dados para perguntas de negócio" deve ser executado para catalogar os dados que têm maior potencial de responder os problemas ou de subsidiar o alcance de objetivos da organização.

2.2.2. Para gerar a lista de perguntas de negócio, é importante que o Facilitador de Dados avalie e priorize com a gestão as necessidades da organização, alinhadas a seus objetivos estratégicos, e quais informações podem responder a estas necessidades. A partir dessas informações será possível definir quais são os dados necessários para gerá-las e assim pesquisar sua existência e realizar sua catalogação.

2.2.3. A solicitação de catalogação de dados para o Facilitador de Dados de outro órgão deverá ser precedida de alinhamento prévio entre as partes envolvidas para avaliação da necessidade e entendimento de negócio.

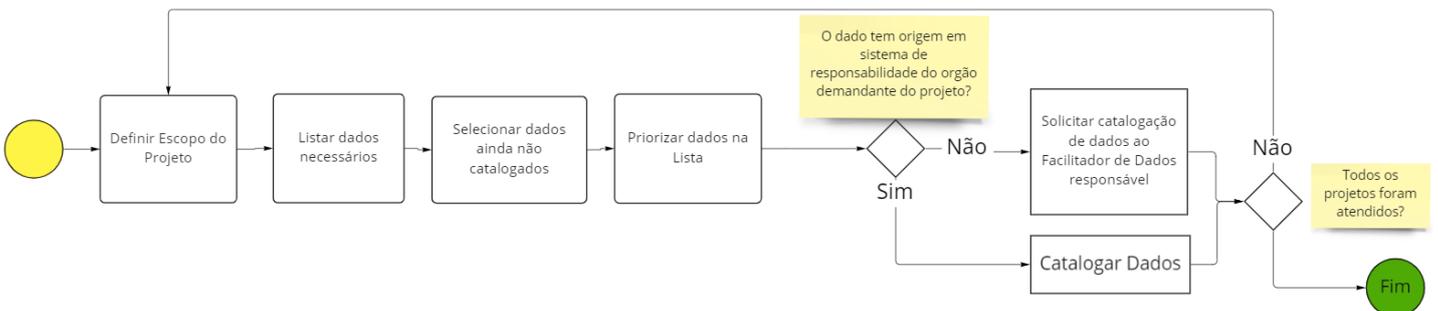
2.2.3.1. A DIT poderá auxiliar no processo de troca de conhecimento entre facilitadores de dados.



### 2.3. Dados para projetos

2.3.1. O processo de "dados para projetos" deve ser executado em todos os projetos que contenham a criação de produtos de dados.

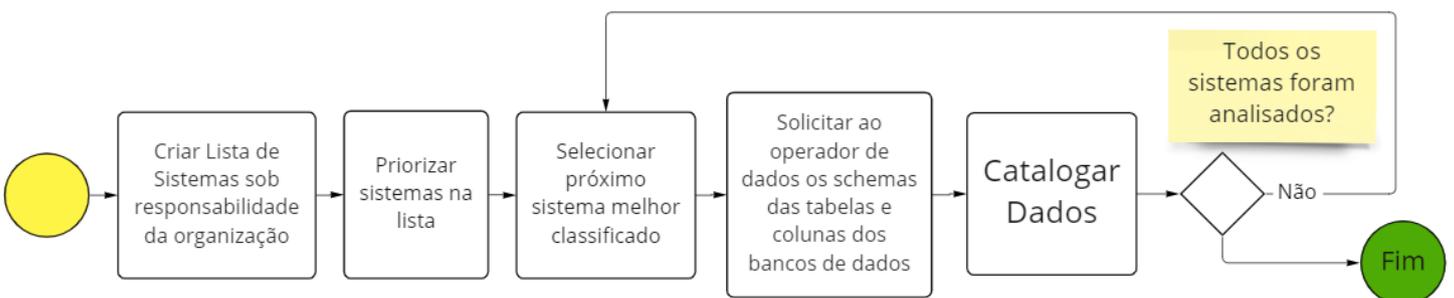
2.3.1.1. O Facilitador de Dados priorizará este processo frente aos outros quando houver projetos estratégicos de acordo de resultados em desenvolvimento que prevejam a criação de produtos de dados.



### 2.4. Dados de Sistemas

2.4.1. Quando não estiver realizando a catalogação pelos processos de "dados para negócio" ou "Dados para Projetos", ou não optar por iniciar por estes, o Facilitador de Dados deve executar o processo de "Dados de Sistemas".

2.4.1.1. Esse processo deve ser utilizado quando o Facilitador deseja catalogar dados de um sistema por completo. Para isso é importante que o mesmo busque o conhecimento sobre o funcionamento do sistema e suas regras de negócio e as relações entre as tabelas.



## 2.5. Como classificar e catalogar o dado

2.5.1. Os dados deverão ser catalogados no link [Lista para Catalogação dos Dados](#)

2.5.2. Deverão ser catalogados tanto os dados brutos contidos nas bases dos sistemas transacionais e nas plataformas de dados, quanto os dados transformados contidos nas plataformas de dados;

2.5.3. A catalogação dos dados brutos deverá conter minimamente as seguintes informações:

2.5.3.1. Gestores dos dados, conforme o art. 3º, II, do decreto 56.528

2.5.3.2. Nome Sistema fonte que criou o dado;

2.5.3.3. Plataforma de dados onde está disponibilizado para consumo, quando este estiver disponibilizado;

2.5.3.4. Indicação binária se é dado bruto ou transformado;

2.5.3.5. Definição de negócio contendo a linhagem do dado, ou seja, a explicação sobre seu ciclo de vida com informações sobre como se dá sua criação, em qual processo ou serviço sua criação está contida, quais valores espera-se encontrar ao analisá-lo, para qual finalidade de uso de negócio ele existe ou que outros processos o utilizam como base;

2.5.3.6. Tipo de criação:

2.5.3.6.1. Indicando Manual com validação quando o dado foi criado livremente a partir de uma entrada manual, com validação feita por agente público ou sistema de informação que comprove a veracidade do dado;

2.5.3.6.2. Indicando Manual sem validação, quando não houver nenhum tipo de validação;

2.5.3.6.3. Indicando automático, quando o usuário apenas seleciona dados pré-disponibilizados pelos sistemas de informação;

2.5.3.7. Indicação de dado pessoal, de forma binária se o dado é ou não considerado um dado pessoal;

2.5.3.8. Classificação de nível de compartilhamento: Amplo, Institucional e Específico

2.5.3.9. Motivação de categorização para classificação do tipo Institucional ou Específico, contendo explicação de negócio para restrição de acesso ou, para aqueles que tem normativa com previsão de sigilo, a indicação da própria normativa;

2.5.4. Os dados Transformados deverão receber como nome do sistema fonte o mesmo nome da plataforma de dados onde ele é disponibilizado para consumo;

## 2.6. Como definir o nível de compartilhamento de dados

2.6.1. São níveis de compartilhamento de dados:

2.6.1.1. **Amplo:** Devem ser enquadrados nesse nível os dados que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, respeitando as legislações que possam existir.

2.6.1.1.1. Enquadram-se nessa classificação os dados que após sofrer agregações já não impliquem em condições de sigilo ou restrições.

2.6.1.2. **Institucional:** devem ser enquadrados nesse nível dados utilizados apenas internamente na administração pública, informações estratégicas que podem ser compartilhadas transversalmente entre entidades e órgãos ou reutilizadas para diversas finalidades na administração pública, que tenham ou não algum nível de sigilo especificado em norma.

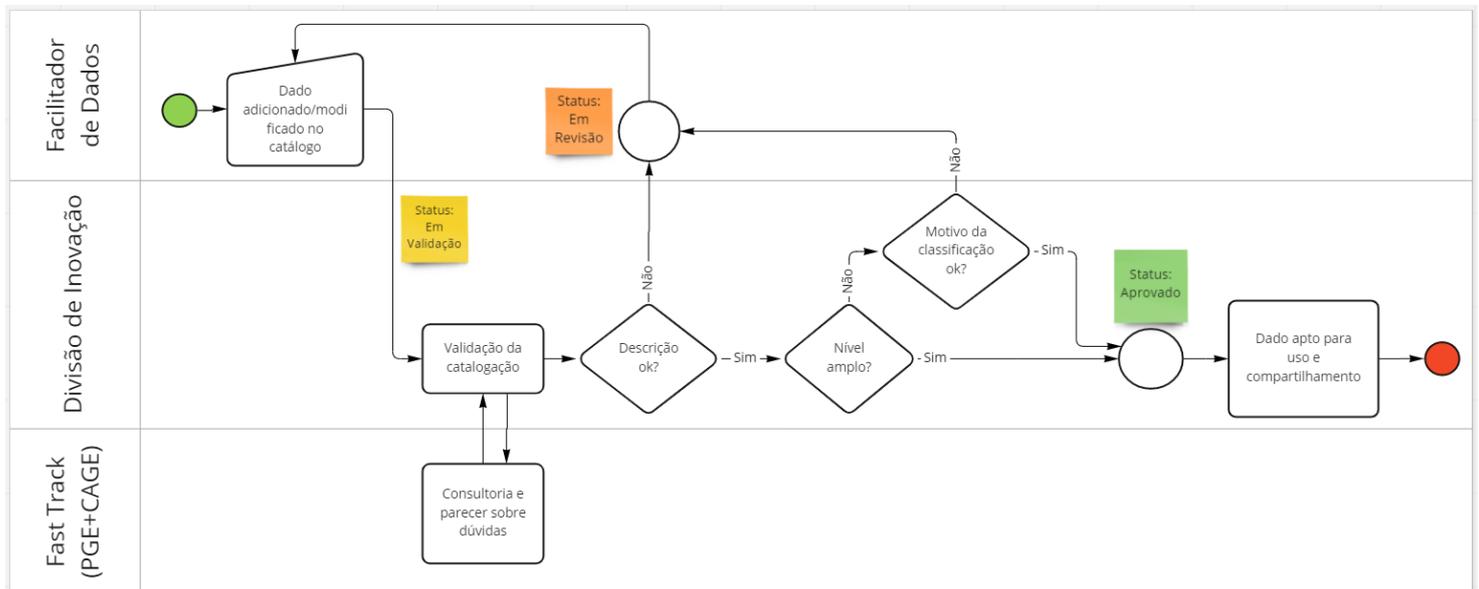
2.6.1.2.1. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis serão classificados automaticamente no nível de compartilhamento institucional, porém seu acesso não se dará de forma direta, atendendo à hipótese prevista no § 1º do art. 14 deste Decreto Estadual 56.528/2022.

2.6.1.3. **Específico:** devem ser enquadrados nesse nível apenas os dados protegidos por sigilo, em que as normativas definam o escopo de utilização expressamente a órgãos específicos ou finalidades delimitadas, e que para seu compartilhamento o órgão gestor do dado tenha que analisar caso a caso o compartilhamento.

## 2.7. Processo de Validação

2.7.1. O Catálogo de Dados ficará disponível para os Facilitadores de Dados na [Lista de Dados Catalogados e Aprovados](#);

2.7.2. O Processo de validação da catalogação acontecerá de forma virtual a partir da inserção da catalogação do dado na [Lista para Catalogação de Dados](#)



2.7.3. Após a catalogação inicial do dado, o mesmo ficará com status “Em Aprovação” até que a DIT avalie sua catalogação;

2.7.4. A DIT avaliará de forma qualitativa os campos de Descrição para garantir o melhor entendimento possível sobre o dado; a classificação de nível de compartilhamento, visando ao maior nível de abertura possível; e a motivação da classificação, avaliando as justificativas para eventuais restrições de acesso ao dado, e dará status “Aprovado”, ou “Em revisão”;

2.7.5. O dado só poderá ser disponibilizado para uso em plataformas de dados quando seu status estiver como “Aprovado”;

2.7.6. O status “Em Revisão” indica a devolução da catalogação para o Facilitador de Dados e deliberação junto ao gestor do dado, ação que conterà mensagem indicando melhorias e ajustes a serem feitos para que o dado seja aprovado;

2.7.7. A DIT terá um canal direto com a CAGE e PGE para coletar pareceres e dirimir dúvidas, para garantir o nível adequado de abertura do dado;

## 2.8. Qualificação do Dado

2.8.1. Lista de referência com o padrão de dados comuns será disponibilizada e mantida pela DIT a partir do momento em que houver dados suficientes catalogados no estado para que seja definido esse padrão.

2.8.2. A atualização e adição de novos padrões será encaminhada à DIT, que levará para deliberação do GT de Inteligência e Governança de dados;

2.8.3. É obrigatória, durante o desenvolvimento de novos sistemas de informação, a documentação dos dados contendo a linhagem do dado e a finalidade do dado no sistema, situação que deve ser garantida no estabelecimento dos contratos de desenvolvimento, e averiguada pelos órgãos demandantes do sistema, através do Facilitador de Dados designado como responsável;

2.8.4. Durante o desenvolvimento de novos sistemas ou implementação de novos dados em sistemas legados, os padrões descritos na lista de padronização de dados comuns deverão ser seguidos;

2.8.5. O dado comum, de sistema anteriormente implementado, quando não apresentar correspondência com padrão definido na lista de dados comuns deverá passar por etapa de transformação que o disponibilize conforme lista de padronização;

## **2.9. Qualidade e proteção de dados pessoais**

2.9.1. No desenvolvimento de novos sistemas, o CPF deverá ser adotado como identificador principal do cidadão;

2.9.2. No desenvolvimento de novos sistemas, deverá ser adotada relação de 1 para 1 entre CPF e Cidadão, não podendo um cadastro implementado ter um mesmo CPF pertencente a dois cidadãos distintos, ou mais de um CPF pertencente a um cidadão;

2.9.3. O processo de anonimização dos dados pessoais do cidadão deverá adotar técnicas idempotentes, que gerem para os mesmos valores de entrada sempre os mesmos valores de saída;

2.9.4. O contexto da disponibilização de dados pessoais que devam ser anonimizados deve ser avaliado caso a caso para definição da melhor técnica de anonimização, que possibilite a criação de inteligência a partir do dado sem identificar o cidadão, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709.